



## **NORMA TÉCNICA N° 001/2018 – CBMPB**

### **Comércio de Fogos de Artifício e Espetáculos Pirotécnicos**

#### **SUMÁRIO**

1. Objetivo
2. Aplicação
3. Referências normativas e bibliográficas
4. Definições
5. Procedimentos para comércio varejista de fogos de artifício
6. Procedimentos para regularização
7. Procedimentos para espetáculo pirotécnico
8. Do processo de fiscalização

#### **ANEXOS**

- A** Termo de Responsabilidade – Tipo 1
- B** Termo de Responsabilidade – Tipo 2
- C** Termo de Responsabilidade – Tipo 3

PARAÍBA – BRASIL

2018

## **1. OBJETIVO**

Estabelecer as condições necessárias de segurança contra incêndios e pânico em edificações destinadas ao comércio, estocagem de fogos de artifício e espetáculos pirotécnicos.

## **2. APLICAÇÃO**

2.1 Às edificações destinadas ao comércio de fogos de artifício, atendendo ao previsto na Lei Estadual nº 9.625/2011 - Código Estadual de Proteção Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico.

2.2 Aos espetáculos pirotécnicos realizados no Estado da Paraíba e ao uso de fogos no interior de edificações.

2.3 O atendimento à esta Norma Técnica não isenta da regularização da edificação, área de risco ou espetáculo pirotécnico em outros órgãos, em especial no Exército Brasileiro e na Polícia Civil do Estado da Paraíba.

## **3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS**

Para compreensão desta Norma Técnica é necessário consultar as seguintes normas, levando em consideração todas as suas atualizações e outras que vierem substituí-las:

Lei Estadual nº 9.625/2011 - Código Estadual de Proteção Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico.

Lei Estadual nº 10.881/2017 – Proíbe o uso de fogos de artifício e similares em boates, bares e demais locais fechados, públicos ou privados, destinados a eventos e dá outras providências.

Decreto Federal nº 3.665, de 21 de novembro de 2000. Dá nova redação ao Regulamento para Fiscalização de Produtos Controlados (R-105).

Código Penal - Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, com ênfase no art. 253.

Código do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, com ênfase: art. 6º (caput e incisos I e II); art. 8º; art. 10; art. 12 (caput, § 1º e inciso II); art. 18 (§ 6º e incisos I e II) e art. 68 (caput).

Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 88.069, de 13 de julho de 1990 - art 244.

NBR 5410 - Instalações elétricas de baixa tensão.

NBR 5419 - Sistema de proteção contra descargas elétricas atmosféricas.

R 19 - Explosivos.

REG/T 02 - Regulamento técnico de fogos de artifício, pirotécnicos, artifícios pirotécnicos e artefatos similares - Exército Brasileiro.

REG/T 03 - Espetáculos Pirotécnicos - Exército Brasileiro.

Instrução Técnica Nº 25 – 2ª Edição - CBMMG

Instrução Técnica Nº 30/2018 – Fogos de Artifício – CBPMESP

NFPA 1123 - Code for fireworks display - 2000 Edition.

#### **4. DEFINIÇÕES**

4.1 Área de estocagem: local destinado ao acondicionamento de fogos de artifícios industrializados. Possui carga de incêndio específica alta (acima de 1.200 MJ/m<sup>2</sup>).

4.2 Carga: Elemento integrante do fogo de artifício apto a exercer uma das finalidades a seguir discriminadas.

4.3 Carga de projeção/propulsão: Composição pirotécnica, normalmente de pólvora negra, destinada à projeção ou propulsão de bombas aéreas ou dispositivos similares, dotados de carga de abertura. A carga de propulsão se desloca, em combustão, ao longo da trajetória, enquanto a carga de projeção apenas arremessa.

4.4 Carga de abertura: Composição pirotécnica destinada ao arrebrandamento de bombas aéreas e espalhamento de suas baladas. Normalmente fabricadas a partir de misturas de pólvora negra adaptada e casca de arroz ou pólvora branca adaptada.

4.5 Carga de efeito: Composição pirotécnica responsável pelo efeito final pretendido para o fogo de artifício.

4.6 Carga a granel: produto que é transportado sem qualquer embalagem, contido apenas pelo equipamento de transporte, seja ele tanque, vaso, caçamba ou container.

4.7 Comércio de fogos de artifício no varejo: local destinado à venda de fogos de artifício, respeitando o Código do Consumidor, Código Civil, Código Penal, Estatuto da Criança e do Adolescente e o R-105.

4.8 Composição pirotécnica: Substância ou mistura de substâncias contendo sais oxidantes e materiais combustíveis, para a obtenção de efeitos de projeção, propulsão, sonoros, visuais, fúmeos ou combinação destes. Ex.: pólvora negra, pólvora branca, mistos fumígenos, mistos de retardo, mistos de iniciação, cargas de efeito, carga de abertura, etc.

4.9 Deflagração: fenômeno característico dos chamados baixos explosivos, que consiste na autocombustão de um corpo (composto de combustível, comburente e outros), em qualquer estado físico, o qual ocorre por camadas e a velocidades controladas (de alguns décimos de milímetros até quatrocentos metros por segundo).

4.10 Distância de segurança: A distância compreendida na vizinhança dos artefatos é considerada distância de segurança, e dentro desta será determinada a zona de segurança (zona circular). No interior desta demarcação deverão cair os resíduos (cinzas, carcaças de papelão ou plástico) ou o produto íntegro resultante de falhas ou negas.

4.11 Embalagem: elemento ou conjunto de elementos destinados a envolver, conter ou proteger produtos durante sua movimentação, transporte, armazenamento, comercialização ou consumo.

4.12 Espetáculo Pirotécnico: espetáculo que utiliza fogos de artifício, artefatos e artifícios pirotécnicos e artefatos similares, na presença de público.

4.13 Explosivos: Substâncias capazes de rapidamente se transformarem em gases, produzindo calor intenso e pressões elevadas.

4.14 Explosão em massa: aquela que afeta virtualmente toda a carga de maneira instantânea.

4.15 Fogos de artifício e estampido: Artefato pirotécnico que produz ruídos e efeitos luminosos.

4.16 Fogos de artifício de interior (indoor): Artefato pirotécnico de menor poder explosivo que os de exterior, usados nos palcos próximos a artistas e em lugares fechados, tais como, teatros, estádios, boates, salões e outros. São também conhecidos como pirotecnia fria, ainda assim deve-se atentar para os procedimentos de segurança pertinentes, já que em ambientes

fechados se encontram elementos suscetíveis à queima, tais como, telões, decorações, entre outros.

4.17 Local da apresentação: Área necessária à realização do espetáculo pirotécnico. Nesta área não estão incluídas as áreas destinadas ao desembarque, armazenamento, espectadores, estacionamento, etc.

4.18 Manuseio de produtos controlados: trato com produto controlado com finalidade específica como por exemplo, sua utilização, manutenção, armazenamento e manipulação, em acordo com as condições legais exigidas.

4.19 Operador ou Blaster: Responsável pelas medidas preparatórias e pelas ações exigidas no decorrer do evento, tendo a seu encargo a realização do espetáculo pirotécnico, as precauções do desembarque, o recebimento, a guarda, a preparação e o disparo dos fogos de artifício.

4.20 Produto controlado pelo Exército e/ou Polícia Civil: produto que, devido ao seu poder de destruição ou outra propriedade, deva ter seu uso restrito a pessoas físicas e jurídicas legalmente habilitadas, capacitadas técnica, moral e psicologicamente, de modo a garantir a segurança social e militar do país.

4.21 Responsável técnico: profissional graduado em engenharia química ou de minas ou outro curso superior, mas com especialização comprovada em uma das áreas de explosivos, fogos de artifício, munições autopropelidas, desmontes e implosões.

4.22 Rótulo: elemento que apresenta informações como, símbolos e/ou expressões emolduradas referentes à natureza, manuseio e identificação do produto.

## **5. PROCEDIMENTOS PARA COMÉRCIO VAREJISTA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO**

5.1 A venda de fogos de artifício poderá ser exercida em áreas autorizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba de acordo com as regras estabelecidas nesta norma técnica.

5.2 Os fogos de artifício, considerados permitidos, classificam-se em:

I - Classe A: fogos de vista sem estampido; e fogos de estampido que contenham até 20 cg (vinte centigramas) de pólvora ou massa explosiva por artefato pirotécnico.

II - Classe B - artefatos pirotécnicos que contenham entre 21 cg (vinte e um centigramas) a 25 cg (vinte e cinco centigramas) de pólvora ou massa explosiva, por peça.

III – Classe C - artefatos pirotécnicos que contenham entre 26 cg (vinte e seis centigramas) a 6 g (seis grammas) de pólvora ou massa explosiva, por tubo; e artigos denominados por bombas de riscar, ou acender, também chamados por morteiros, para apoio no chão, contendo o máximo de 2 g (dois grammas) de pólvora ou massa explosiva, por peça.

IV - Classe D - foguetes, com ou sem flecha (artigo de ar), cujas bombas contenham mais de 6 g (seis grammas) de massa explosiva ou pólvora; morteiro de estampido de qualquer calibre fixado ao solo, desde que projetado por meio de tubo metálico ou de papelão, cuja bomba contenha mais de 6 g (seis grammas) de pólvora ou massa explosiva; salvas de tiro, usadas em festividades, desde que cada bomba contenha mais de 6 g (seis grammas) de pólvora ou massa explosiva; peças pirotécnicas, presas em armações especiais usadas em espetáculos pirotécnicos; e artigos denominados por bombas de riscar, ou de acender, também chamados por morteiros, para apoio no chão, contendo mais de 2 g (dois grammas) de massa de estampido, por peça.

5.3 O ponto de venda deve ser instalado em ponto fixo e será classificado de acordo com a área, a classe de artefato pirotécnico e o estoque máximo permitido:

a) Tipo 1 – Área máxima de 2,0 m<sup>2</sup> (dois metros quadrado), com estoque máximo de 4 kg (quatro quilogramas) de fogos classe A e B, não sendo permitidos fogos de classe C e D;

b) Tipo 2 – Área máxima de 32,0 m<sup>2</sup> (trinta e dois metros quadrados), com estoque máximo de 3,0 m<sup>3</sup> (três metros cúbicos) de fogos classe A, B e C (uso permitido), não sendo permitidos fogos de Classe D;

c) Tipo 3 – Área máxima de 64,0 m<sup>2</sup> (sessenta e quatro metros quadrados), com estoque máximo de 6,0 m<sup>3</sup> (seis metros cúbicos) de fogos classe A, B, C (uso permitido) e D (uso permitido);

5.4. Os pontos de venda deverão ser construídos por material incombustível, com piso liso (antifaísca) e cobertura prolongada um metro a frente do estoque.

5.5 O fundo dos pontos de venda, onde são inseridas as prateleiras com o estoque dos fogos, deve ser em parede cega, sendo proibido qualquer tipo de abertura.

5.6 O ponto de venda unido à outra edificação que não seja de venda de fogos deve possuir, na parede de encontro, nenhum tipo de abertura.

5.7 As laterais podem possuir janelas de ventilação que permitam abertura e fechamento quando necessário, devendo existir proteção lateral nas prateleiras com estoque dos fogos.

5.8 Os pontos de venda devem ser protegidas de forma que os fogos permaneçam estocados durante todo o período autorizado para comercialização.

5.9 A venda em residência só será permitida para o tipo 1.

#### **5.10 Das distâncias**

5.10.1 Não será permitido o comércio a menos de:

I – 100,0 m de distância de depósitos de inflamáveis ou explosivos;

II – 50,0 m de distância de postos de abastecimento de combustíveis (com tanques enterrados);

III – 30,0 m de distância de estádios, feiras livres, parques de diversões, circos, locais de grande afluência de público, hospitais e prédios tombados;

IV – 15,0 m de distância para chamas abertas e assemelhadas;

V – 10,0 m de distância para estacionamento de veículos;

VI – 3,0 m de distância para arruamentos sem estacionamento de veículos;

5.10.2 A distância mínima entre postos de comercialização será de 8,0 metros.

5.10.3 Não é permitida a instalação de ponto de venda no passeio público.

### **5.11 Do estoque**

5.11.1 Os artefatos estocados deverão possuir afastamento mínimo de 15 cm (centímetros) do piso, 15 cm das paredes e 50 cm do teto, sendo o empilhamento máximo de 2,00m de altura.

5.11.2 A comercialização de fogos de artifício a granel só é permitida quando houver informações de uso e classificação do artefato.

### **5.12 Das medidas preventivas**

5.12.1 Deve haver proteção mínima contra incêndio utilizando:

5.12.1.1 Um extintor de Pó ABC com capacidade extintora mínima de 2A:20BC para as Barracas Tipo 1 e 2.

5.12.1.2 Dois extintores de Pó ABC com capacidade extintora mínima 2A:20BC para as Barracas Tipo 3.

5.12.2 Além da sinalização de orientação e dos extintores, as prateleiras e os balcões de venda de fogos de artifício devem ser dotados de sinalização de advertência quanto à proibição de fumar ou provocar qualquer tipo de chama ou centelha, com os indicativos: “Perigo”, “É Proibido Fumar”, "Proibido Estacionar" e "Proibido soltar fogos".

5.12.3 As instalações elétricas devem ser à prova de explosão e executadas de acordo com a NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão.

5.12.4 Os funcionários dos pontos de venda (Tipo 2 e 3) devem possuir treinamento de formação de brigada de acordo com as normas da ABNT.



## **6. PROCEDIMENTOS PARA REGULARIZAÇÃO**

6.1 Do Tipo 1, deve solicitar ao CBMPB vistoria prévia para instalação e funcionamento, assinando termo de responsabilidade (Anexo A).

6.2 Do Tipo 2, deve solicitar ao CBMPB vistoria prévia para instalação e funcionamento, assinando termo de responsabilidade (Anexo B).

6.3 Do tipo 3, será exigido Processo de Segurança Contra Incêndio (PCI) elaborado por conforme Norma Técnica N° 011/2014 – CBMPB – Procedimentos Administrativos, não sendo permitida a instalação enquanto não houver aprovação do PCI.

6.3.1 Após aprovação do PCI, deverá ser solicitada a vistoria técnica para verificação da execução das medidas de segurança. Na solicitação da vistoria, deverá ser apresentado o Termo de Responsabilidade devidamente preenchido (Anexo C).

6.4 Expirado o prazo das autorizações, os responsáveis terão, no máximo, 72 horas para retirar toda a mercadoria do local. Não cumprindo nesse prazo, o CBMPB tomará as providências junto aos órgãos responsáveis, para que sejam adotadas as medidas cabíveis, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas na legislação.

## **7. PROCEDIMENTOS PARA ESPETÁCULOS PIROTÉCNICOS**

7.1 A realização de espetáculos pirotécnicos com utilização de fogos de artifício, pirotécnicos, artifícios pirotécnicos e artefatos similares deverá atender ao Regulamento Técnico 03 – Espetáculos Pirotécnicos, do Exército Brasileiro, bem como às prescrições desta Norma Técnica. Os fogos de artifício devem atender às prescrições estabelecidas no REG/T 02.

7.2 Os espetáculos pirotécnicos deverão ser planejados e acompanhados por profissional devidamente capacitado (responsável técnico ou blaster), sendo-lhe atribuída a responsabilidade pela atividade.

7.3 Os produtos nacionais ou importados utilizados nos espetáculos deverão ser certificados pelo Exército Brasileiro, nos termos da legislação específica.

7.4 O responsável técnico ou blaster devem pesquisar as características do produto a serem utilizados, suas instruções de funcionamento, local onde pode ser acionado, se em ambiente fechado ou ao ar livre, distância do público e/ou usuários, sua certificação, dentre outras informações.

7.5 O uso de fogos no interior de edificações deve ser feito utilizando-se artefatos pirotécnicos para ambiente fechado, conhecidos como Fogos Indoor (Gerb, Flame, Airbust, etc.), sendo expressamente proibida a utilização de fogos de exterior, sob penalização cível e criminal.

7.6 Quando a queima ocorrer em área aberta que não atenda ao distanciamento previsto por esta NT (ex.: área de palco), deverão ser utilizados Fogos Indoor.

7.7 Nos espetáculos pirotécnicos no interior de edificações deve-se manter uma distância de segurança da plateia de no mínimo 2,0 metros.

7.8 É proibida a realização de espetáculos pirotécnicos no interior de edificação que não possua certificado de aprovação válido.

7.9 É proibida a realização de espetáculos pirotécnicos no interior de edificação que não atenda às exigências específicas de controle de materiais de acabamento e de revestimento, nos termos da NT – CBMPB N°. 009/2014 – Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento.

#### **7.10 Prescrições diversas**

7.10.1 O local de apresentação, fluvial ou em terra, deve apresentar a dimensão mínima estabelecida na tabela 1, correspondente ao tubo de lançamento de maior calibre utilizado na apresentação.

Calibre nominal do tubo de lançamento (mm)	Diâmetro externo mínimo (m)
< 25	46
38	64
50	85
76,2	128
101,6	171
127	213
152,4	256
177,8	299
203,2	341

**Tabela 1** – Local de apresentação

7.10.2 A distância mínima de separação exigida entre qualquer tubo de lançamento e a área reservada aos espectadores (em oposição à área de queda) deverá atender à tabela 2.

Calibre nominal do tubo de lançamento (mm)	Tubo de lançamento vertical (m)	Tubo de lançamento inclinado (m)
< 25	23	23
38	32	23
50	43	29
76,2	64	43
101,6	85	58
127	107	70
152,4	128	85
177,8	149	98
203,2	171	113

**Tabela 2** – Distância para área reservada ao público

7.10.3 A distância mínima de separação entre qualquer tubo de lançamento, na vertical ou inclinado, de locais com exigência de precauções especiais, ou seja, escolas, hospitais, estabelecimentos policiais ou correcionais, bem como postos de combustível, depósitos de materiais inflamáveis, será o dobro da distância necessária para a área reservada ao público.

7.10.4 Para artefatos sem carga de abertura, as distâncias de segurança serão metade daquelas requeridas pelas tabelas 1 e 2.

7.10.5 A área de disparo, contida no local da apresentação, deve ser estabelecida de forma que qualquer ponto da trajetória provável mantenha um afastamento de, no mínimo, 8 m de qualquer objeto ou obstáculo.

7.10.6 A área de queda, inclusa no local da apresentação, deve estar livre de edificações, de materiais de fácil combustão, de veículos, de pessoas, inclusive os integrantes da equipe.

7.10.7 Para tubo de lançamento posicionado verticalmente, a localização da peça deve ser aproximadamente no centro do local da apresentação. Para posição inclinada, o tubo de lançamento deve manter um afastamento do centro do local de apresentação, no sentido da área prevista para os espectadores entre  $1/6$  e  $1/3$  do raio do círculo do local de apresentação.

7.10.8 O ângulo de inclinação do tubo de lançamento deve ser estabelecido de modo que o ponto de queda da bomba falhada se situe simetricamente em relação à posição do tubo de lançamento, tendo o centro do círculo como centro de simetria.

7.10.9 A área de queda deve se situar em oposição à área prevista para os espectadores.

7.10.10 O funcionamento dos fogos de artifício deve estar sob a vigilância de um ou mais observadores encarregados de detectar e comunicar ao operador o funcionamento inadequado, quanto à trajetória ou efeito, ou a existência de condições inseguras.

## **8. DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

8.1 Caso seja constatada irregularidade na comercialização de fogos no ato de fiscalização, será expedida notificação elencando as não conformidades.

8.1.1 Para fins de não aplicação de sanções administrativas, a correção das irregularidades deve ser imediata.

8.2 Os pontos de vendas notificados pelo CBMPB terão seus fogos recolhidos de imediato, devendo ser expedido Termo de Apreensão, descrevendo todo o material apreendido.

8.2.1 Mediante avaliação do tipo do ponto de venda, além das distâncias de segurança descritas nesta NT, a apreensão dos fogos poderá ser parcial de acordo com as classes de fogos permitidas.

8.2.2 Os pontos de venda autorizados pelo CBMPB podem ser isentos da sanção de apreensão, a critério do CBMPB, desde que as não conformidades elencadas sejam sanadas de imediato, e ainda, as classes dos fogos sejam compatíveis com o tipo do ponto de venda.

8.3 O responsável pelo comércio terá um prazo de 15 dias úteis para requerer fundamentadamente a devolução dos fogos apreendidos, mediante apresentação das notas fiscais dos fogos, bem como pagamento de multa da Notificação, sob pena de incineração dos artefatos.

8.3.1 A devolução dos fogos só será realizada mediante apresentação de local de venda compatível, incluindo critérios de estoque e classificação dos fogos, com emissão de certificado de aprovação pelo CBMPB.

8.3.2 Os fogos de fabricação não rastreável ou clandestina terão sua incineração imediata.

8.3.3 Os fogos apreendidos com processo de defesa indeferido serão declarados em pena de perdimentos e devem ser incinerados conforme portaria publicada em boletim interno.

8.4 Nos casos de persistência e/ou reincidência de irregularidades na comercialização de fogos, o ponto de venda poderá ser interditado, mediante a análise de risco iminente devidamente fundamentado.

8.4.1 Será procedida a desinterdição quando o responsável pelo ponto de venda sanar todas as irregularidades constantes na notificação.

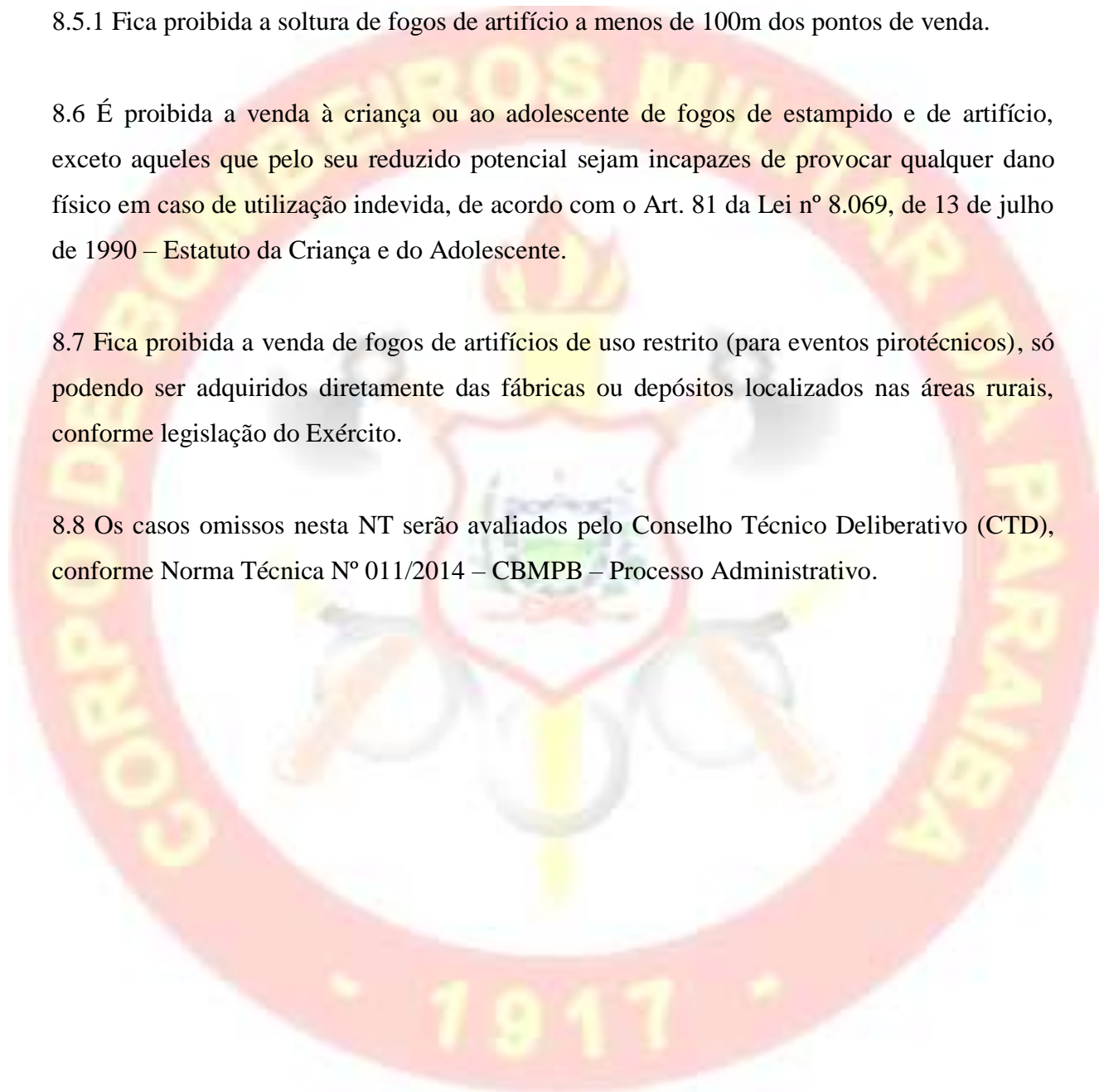
8.5 Não serão permitidas queimas de fogos, nem chamas, cigarros, fósforos ou qualquer outra fonte de calor ou ignição, que possam constituir risco de incêndio dentro dos pontos de venda de fogos e nessas áreas deverão ser colocados, em locais bem visíveis, cartazes alusivos a essa proibição.

8.5.1 Fica proibida a soltura de fogos de artifício a menos de 100m dos pontos de venda.

8.6 É proibida a venda à criança ou ao adolescente de fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que pelo seu reduzido potencial sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida, de acordo com o Art. 81 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

8.7 Fica proibida a venda de fogos de artifícios de uso restrito (para eventos pirotécnicos), só podendo ser adquiridos diretamente das fábricas ou depósitos localizados nas áreas rurais, conforme legislação do Exército.

8.8 Os casos omissos nesta NT serão avaliados pelo Conselho Técnico Deliberativo (CTD), conforme Norma Técnica Nº 011/2014 – CBMPB – Processo Administrativo.



## ANEXO A

### TERMO DE RESPONSABILIDADE – TIPO 1

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) da identidade nº: \_\_\_\_\_ órgão emissor: \_\_\_\_\_ e CPF nº: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, declaro junto ao CBMPB que estou ciente de que assumo total responsabilidade pelas informações prestadas abaixo, referentes ao ponto de venda de fogos – TIPO 1 – localizado no endereço \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_/PB.

Estou ciente de que meu comércio de fogos deve obedecer os seguintes itens:

<b>CARACTERÍSTICAS DO PONTO DE VENDA</b>
<i>Área total de 2,00 m<sup>2</sup> (dois metro quadrado)</i>
<i>Estoque máximo de 4 Kg (quatro quilogramas) de fogos classe A e B</i>
<i>Não é permitida a venda em passeio público</i>
<b>DISTÂNCIAS</b>
<i>100,0 m de distância de depósitos de inflamáveis ou explosivos</i>
<i>50,0 m de distância de postos de abastecimento de combustíveis (com tanques enterrados)</i>
<i>30,0 m de distância de estádios, feiras livres, parques de diversões, circos, locais de grande afluência de público, hospitais e prédios tombados</i>
<i>15,0 m de distância para chamas abertas e assemelhadas;</i>
<i>10,0 m de distância para estacionamento de veículos</i>
<i>3,0 m de distância para arruamentos sem estacionamento de veículos</i>
<b>PROIBIÇÕES</b>
<i>Não posso comercializar fogos de artifício classe C e D, bem como rojões, foguetes, morteiros ou outros artefatos que possam ser projetados, independente da bitola</i>
<b>MEDIDAS PREVENTIVAS</b>
<i>Possuir 01 (um) extintor de Pó ABC com capacidade extintora mínima de 2A:20BC</i>
<i>Sinalização do extintor, placa de advertência com dizeres: “Perigo” e “Proibido Fumar”</i>
<i>Instalações elétricas conforme NBR 5410 da ABNT</i>

Informo que todos os itens acima são verdadeiros e estou ciente de que no caso de descumprimento de qualquer um deles, posso sofrer sanções que incluem apreensão dos fogos, multa e interdição do meu comércio.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável do comércio

## ANEXO B

### TERMO DE RESPONSABILIDADE – TIPO 2

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) da identidade nº: \_\_\_\_\_ órgão emissor: \_\_\_\_\_ e CPF nº: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, declaro junto ao CBMPB que estou ciente de que assumo total responsabilidade pelas informações prestadas abaixo, referentes ao ponto de venda de fogos – TIPO 2 – localizado no endereço \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_/PB.

Estou ciente de que meu comércio de fogos deve obedecer os seguintes itens:

<b>CARACTERÍSTICAS DO PONTO DE VENDA</b>
<i>Área máxima de 32,00 m<sup>2</sup> (trinta e dois metros quadrados)</i>
<i>Estoque máximo de 3,0 m<sup>3</sup> (três metros cúbicos) de fogos classe A, B e C (uso permitido)</i>
<i>Não é permitida a venda em passeio público</i>
<b>DISTÂNCIAS</b>
<i>100,0 m de distância de depósitos de inflamáveis ou explosivos</i>
<i>50,0 m de distância de postos de abastecimento de combustíveis (com tanques enterrados)</i>
<i>30,0 m de distância de estádios, feiras livres, parques de diversões, circos, locais de grande afluência de público, hospitais e prédios tombados</i>
<i>15,0 m de distância para chamas abertas e assemelhadas;</i>
<i>10,0 m de distância para estacionamento de veículos</i>
<i>3,0 m de distância para arruamentos sem estacionamento de veículos</i>
<b>PROIBIÇÕES</b>
<i>Não posso comercializar fogos de artifício classe D, bem como rojões, foguetes, morteiros ou outros artefatos que possam ser projetados, de Bitola superior a 1” (uma polegada)</i>
<b>MEDIDAS PREVENTIVAS</b>
<i>Possuir 01 (um) extintor de Pó ABC com capacidade extintora mínima de 2A:20BC</i>
<i>Sinalização do extintor, placa de advertência com dizeres: “Perigo” e “Proibido Fumar”</i>
<i>Instalações elétricas conforme NBR 5410 da ABNT</i>
<i>Possuir funcionários com treinamento de brigade obedecendo as normas da ABNT</i>

Informo que todos os itens acima são verdadeiros e estou ciente de que no caso de descumprimento de qualquer um deles, posso sofrer sanções que incluem apreensão dos fogos, multa e interdição do meu comércio.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

Assinatura do responsável do comércio



## ANEXO C

### TERMO DE RESPONSABILIDADE – TIPO 3

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) da identidade nº: \_\_\_\_\_ órgão emissor: \_\_\_\_\_ e CPF nº: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, declaro junto ao CBMPB que estou ciente de que assumo total responsabilidade pelas informações prestadas abaixo, referentes ao ponto de venda de fogos – TIPO 3 – localizado no endereço \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_/PB.

Estou ciente de que meu comércio de fogos deve obedecer os seguintes itens:

<b>CARACTERÍSTICAS DO PONTO DE VENDA</b>
<i>Área total de 64,00 m<sup>2</sup> (sessenta e quatro metros quadrados)</i>
<i>Estoque máximo de 6,0m<sup>3</sup> (seis metros cúbicos) de fogos classe A, B, C (uso permitido) e D (uso permitido)</i>
<i>Não é permitida a venda em passeio público</i>
<b>DISTÂNCIAS</b>
<i>100,0 m de distância de depósitos de inflamáveis ou explosivos</i>
<i>50,0 m de distância de postos de abastecimento de combustíveis (com tanques enterrados)</i>
<i>30,0 m de distância de estádios, feiras livres, parques de diversões, circos, locais de grande afluência de público, hospitais e prédios tombados</i>
<i>15,0 m de distância para chamas abertas e assemelhadas;</i>
<i>10,0 m de distância para estacionamento de veículos</i>
<i>3,0 m de distância para arruamentos sem estacionamento de veículos</i>
<b>PROIBIÇÕES</b>
<i>Não posso comercializar fogos de artifício de Bitola superior a 2” (duas polegadas)</i>
<b>MEDIDAS PREVENTIVAS</b>
<i>Possuir 02 (dois) extintores de Pó ABC com capacidade extintora mínima de 2A:20BC</i>
<i>Sinalização do extintor, placa de advertência com dizeres: “Perigo” e “Proibido Fumar”</i>
<i>Instalações elétricas conforme NBR 5410 da ABNT</i>
<i>Possuir funcionários com treinamento de brigade obedecendo as normas da ABNT</i>

Informo que todos os itens acima são verdadeiros e estou ciente de que no caso de descumprimento de qualquer um deles, posso sofrer sanções que incluem apreensão dos fogos, multa e interdição do meu comércio.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

Assinatura do responsável do comércio